



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo**

**Procedimento Administrativo nº 78/2022**

**Objeto: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022**

---

**PARECER Nº 034/2022**

**Parecer ao Projeto Decreto Legislativo nº 01/2022.  
Concede o Prêmio “Helena Boldt Jacob”. Legalidade.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Membros da Mesa Diretora,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria comum de todos os vereadores deste Parlamento, tem por objeto conceder o Prêmio “*Helena Boldt Jacob*” a Senhora SABINA JOANNA BERGER ULIANA.

A indicação do nome da homenageada se deu por indicação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no dia 27 de janeiro de 2022, por unanimidade.

Instrui os autos o requerimento/sugestão para o prêmio contendo o nome da homenageada por meio do ofício do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, *curriculum vitae* da homenageada, Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022 e sua justificativa.

É o relatório.

**2. DA ANÁLISE e da AUTORIA**

O projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa desta Casa nos termos da Lei Municipal nº 2.066/2018, artigo 3º c/c o artigo 35, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de decreto legislativo em comento.** Assim, encontra-se



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo**

apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### **3. CONCLUSÃO**

**Quanto a legalidade formal do projeto de lei** vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou inconstitucionalidade no mesmo.

Deverá o projeto de lei tramitar na **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei, o qual exige maioria simples dos membros da câmara, nos termos do art. 45 da LOM.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

**É o parecer.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de março de 2022.

**ROSA ELENA KRAUSE BERGER**  
**Advogada, OAB/ES 7799**